

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para dosar os fins legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único: Entende-se por tremor essencial, a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tremor essencial é uma doença definida objetivamente pela presença de tremores nas mãos, embora possa acometer outras partes do corpo, como é o caso de tremores na voz, na boca, na cabeça e nos membros inferiores. A principal característica é o tremor rítmico que ocorre durante um movimento voluntário como, por exemplo, levar um copo à boca¹.

Geralmente, os tremores são benignos, e podem se manifestar em duas idades: na faixa de 20 a 30 anos de idade e depois dos 50 e 60 anos de idade, sendo esse o grupo mais atingido.

¹ <https://bvsmis.saude.gov.br/tremor-essencial/#:~:text=Tremor%20essencial%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BArrio,com%20a%20Doen%C3%A7a%20de%20Parkinson.>



Não obstante, em muitos casos, a doença acaba por até mesmo impedir que a pessoa acometida fique impossibilitada de exercer atividade laboral, dada a sua gravidade.

A aludida doença não possui cura, muito embora existam várias opções de tratamento com medicamentos que acabam por amenizar seus efeitos.

A presente proposição visa declarar a pessoa acometida pelo Tremor Essencial como pessoa com deficiência para que esta possa exercer seus direitos sob a égide da LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Diante disso, é imprescindível o reconhecimento às necessidades das pessoas com TE e à sua luta por uma vida digna, o apoio dos eminentes parlamentares é de suma importância para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223456510400>

